

INSTRUÇÃO N.º 03/CMC/05-21

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO PELAS ENTIDADES CERTIFICADORAS DE PERITOS AVALIADORES DE IMÓVEIS DOS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLECTIVO IMOBILIÁRIOS

Considerando que as Entidades Certificadoras de Peritos Avaliadores de Imóveis dos Organismos de Investimento Colectivo Imobiliários, adiante designadas por Entidades Certificadoras, são obrigadas a prestar à Comissão do Mercado de Capitais (CMC) um conjunto de informações periódicas, em língua portuguesa, necessárias para assegurar um melhor acompanhamento das suas actividades, nos termos definidos no Regulamento n.º 1/14, de 31 de Janeiro, sobre os Peritos Avaliadores de Imóveis dos Organismos de Investimento Colectivo Imobiliários;

Tendo em conta que a Instrução n.º 004/CMC/06-17, de 21 de Junho, sobre a Prestação de Informação pelas Entidades Certificadoras de Peritos Avaliadores de Imóveis dos Organismos de Investimento Colectivo Imobiliários, veio estabelecer os procedimentos operacionais para o cumprimento efectivo dos deveres de informação a que estão sujeitas as referidas entidades perante a CMC, por intermédio do Sistema Informático de Supervisão e Fiscalização (SISF);

Havendo a necessidade de se alterar a referida Instrução, por força da descontinuidade do SISF, passando as informações a serem submetidas por via de correio electrónico (*e-mail*), de modo a facilitar os procedimentos de identificação, recepção e tratamento das informações enviadas;

Ao abrigo da alínea b) do artigo 17.º e do n.º 5 do artigo 33.º, ambos do Código dos Valores Mobiliários, conjugados com o n.º 1 do artigo 4.º e a alínea c) do artigo 19.º do Estatuto Orgânico da CMC, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, o Conselho de Administração da Comissão do Mercado de Capitais aprova o seguinte:

1. As Entidades Certificadoras de Peritos Avaliadores de Imóveis dos Organismos de Investimento Colectivo Imobiliários, adiante designadas por Entidades Certificadoras, enviam à Comissão do Mercado de Capitais (CMC), por via electrónica, semestralmente, em formato *Portable Document Format (PDF)*, para o endereço de correio (*e-mail*), supervisao.dsoice@cmc.gv.ao, o seguinte:
 - a) O programa curricular que adoptou para os cursos que ministra, no prazo de um mês, a contar do termo do semestre;
 - b) O número de pessoas por si certificadas, até ao dia 15 do mês seguinte ao do termo do semestre, descrevendo:
 - i. O nome das pessoas certificadas;
 - ii. A data em que estas pessoas participaram da formação; e
 - iii. A carga horária submetida.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, do programa curricular devem constar os seguintes elementos:
 - a) O programa da formação, com abordagem, no mínimo, das seguintes matérias:
 - i. Conceitos de avaliação imobiliária;
 - ii. Noções básicas de Matemática Financeira;
 - iii. Legislação de Direito Fiscal;
 - iv. Conceito de organismos de investimento colectivo imobiliários;
 - v. Métodos tradicionais de avaliação imobiliária;
 - vi. Avaliação para fins específicos – Regime fiscal e expropriações;



- vii. Avaliação de terrenos rústicos e urbanos;
 - viii. Métodos avançados de avaliação;
 - ix. Análise de casos e projecto individual – Casos práticos;
 - x. Ética, Deontologia e standards de avaliação imobiliária.
- b) Metodologia de ensino;
 - c) Carga horária;
 - d) Calendário;
 - e) Público-alvo; e
 - f) *Curriculum Vitae* dos formadores.
3. As Entidades Certificadoras devem assegurar a optimização da dimensão e dos formatos dos ficheiros enviados, de forma a facilitar os procedimentos de recepção e tratamento da informação.
 4. A denominação do ficheiro deve ser simples, concisa e corresponder ao conteúdo do mesmo.
 5. Sem prejuízo do mecanismo de comunicação acima referenciado, sempre que a dimensão dos documentos a enviar for superior a *10 MB*, as Entidades Certificadoras devem fazer uso da plataforma de partilha de documentos denominada "*CUMULUS*", por via da hiperligação: <https://cumulus.cmc.gv.ao/login>, solicitando para o efeito, a criação do respectivo perfil de acesso, por intermédio do *e-mail* referenciado no n.º 1
 6. É revogada a Instrução n.º 004/CMC/06-17., de 21 de Junho, sobre a Prestação de Informação pelas Entidades Certificadoras de Peritos Avaliadores de Imóveis dos Organismos de Investimento Colectivo Imobiliários.
 7. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Instrução são resolvidas pelo Conselho de Administração da CMC.



8. A presente Instrução entra em vigor no dia 15 de Junho de 2021.

A COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITALIS, em Luanda, ao 27 de Maio de 2021.

A Presidente

Maria Uini Baptista